



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** PLC nº 21/2024, que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências (matrícula 27.511 CRI de Dracena/SP - Sítio São Carlos)

**INTERESSADO:** Chefe do Poder Executivo

### DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

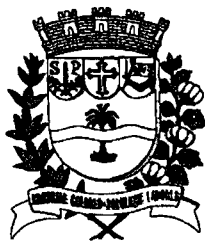
O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

**Súmula 1** – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

**Súmula 2** – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

**Súmula 3** – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.

**(destaque nosso)**

**Súmula 6** - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de pedido de parecer sobre o PLC nº 21/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, a transformação da área pertencente à Matrícula nº 27.511, de zona rural para perímetro urbano, “[...] tem por objetivo atender requerimento dos proprietários do imóvel pois a mesma não terá mais uso agrícola”.

O Projeto de Lei Complementar atende os requisitos legais, conformando-se ao §2º do art. 32, CTN e Lei Complementar Municipal nº 291/2008, devendo ser colocado em votação nesta Casa de Leis, nada obstando sua aprovação.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Este é o meu parecer.

3

Dracena, 07 de agosto de 2024.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890